

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.^a Repartição

1.^a Secção

Determino que, uma vez esgotado o actual corante para petróleos, fixado pelo meu anterior despacho de 2 de Maio de 1935, nos termos do artigo 4.^o do decreto-lei n.^o 23:801, de 27 de Abril do referido ano, se empregue na coloração do petróleo importado um produto líquido de cor vermelha contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Determino mais que por cada 100 quilogramas de petróleo se empreguem 27 gramas do novo corante, cujo preço de venda fixo em 40\$ por quilograma.

Ministério das Finanças, 4 de Outubro de 1938.— Pelo Ministro, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.^o 29:050

Com fundamento nas disposições do artigo 2.^o do decreto n.^o 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^o É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 300.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.^o 3) do artigo 30.^o, capítulo 4.^o, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, consignado a despesas com «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro».

Art. 2.^o Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente nas seguintes dotações do referido orçamento:

Capítulo 3.^o — Artigo 22.^o:

N. ^o 3) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha.	50.000\$00
N. ^o 4) Despesas de instalação.	150.000\$00
N. ^o 5) Abonos suplementares para despesas de representação e de residência.	100.000\$00
Total a anular.	<u>300.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.^o do decreto n.^o 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto n.^o 29:051

Considerando que pela Junta Autónoma dos portos de Barlavento do Algarve foi adjudicada a Eduardo Martins Seromenho & Rosa, pela quantia de 50.200\$, a empreitada de construção de uma ponte-cais para passageiros em Faro;

Considerando que para a execução das respectivas obras, conforme se verifica das condições do caderno de encargos que serviu de base à adjudicação, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, o que abrange os anos de 1938 e 1939;

Considerando que há necessidade de executar os trabalhos referidos e de autorizar a entidade competente a celebrar o contrato respectivo;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.^o do decreto-lei n.^o 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^o É autorizada a Junta Autónoma dos portos de Barlavento do Algarve a celebrar contrato com Eduardo Martins Seromenho & Rosa para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de uma ponte-cais para passageiros em Faro pela importância de 50.200\$, nas condições do caderno de encargos, cláusulas e condições de obras públicas de 9 de Maio de 1906 e mais regulamentos em vigor.

Art. 2.^o Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Junta Autónoma dos portos de Barlavento do Algarve despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 25.000\$ no corrente ano económico e 25.200\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição

2.^a Secção

Portaria n.^o 9:085

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.^o do decreto n.^o 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alinea b) do n.^o 3) do artigo 211.^o, capítulo 10.^o, da tabela de despesas do orçamento em vigor na colónia de Macau, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outro motivos, a pagar na metrópole», seja reforçada com a quantia de 67.600\$, a sair das